

# Regulamento do Laboratório de Educação Digital

## 2024/2025

O presente Regulamento define o regime de funcionamento do Laboratório de Educação Digital tipo 1 - STEM (LED<sub>1</sub>) e tipo 2 - Artes e Multimédia (LED<sub>2</sub>) criados no âmbito do Plano de Transição Digital em curso.

### Artigo 1.º

#### Finalidade

“Os Laboratórios de Educação Digital (LED), e seus equipamentos integrantes, destinam-se exclusivamente a serem utilizados para fins do processo de ensino-aprendizagem, de **todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário**, nas várias vias científico-humanísticas ou profissionalizantes. Os LED visam ser espaços de suporte à aprendizagem, que possibilitem a integração das tecnologias digitais e que proporcionem a professores e a alunos o contacto e a utilização de recursos e equipamentos tecnológicos especializados, em estreita articulação com o desenvolvimento de atividades curriculares e/ou extracurriculares, nos termos e condições previstas no presente Acordo.”

In <https://led.dge.medu.pt/sobre>

### Artigo 2.º

#### Objetivos

1. Contribuir para apoiar as escolas na integração das tecnologias digitais, no processo de ensino e de aprendizagem.
2. Suportar a aprendizagem, proporcionando a professores e a alunos o contacto e a utilização de recursos e equipamentos tecnológicos, em estreita articulação com o desenvolvimento de atividades curriculares e/ou extracurriculares.
3. Proporcionar aos alunos do agrupamento recursos e equipamentos que lhes permitam realizar atividades práticas, pesquisar e organizar informação, modelar, manipular variáveis, realizar experiências, analisar resultados, automatizar processos, criar artefactos e soluções, entre outros, potenciando a sua experiência de aprendizagem e o desenvolvimento das suas competências.
4. Permitir que as diversas disciplinas e anos de escolaridade utilizem o Laboratório de Educação Digital.

### **Artigo 3º**

#### **Localização**

1. Os equipamentos do LED1 e do LED2 encontram-se em espaços designados para o efeito nas Bibliotecas Escolares da Escola Básica da Costa da Caparica e na Escola Básica e Secundária do Monte da Caparica.
2. Estes equipamentos deverão ser reservados pelos docentes, junto do professor bibliotecário.
3. Ainda que estejam localizados nas escolas acima referidas, os equipamentos estão disponíveis para as restantes escolas do agrupamento que os podem requisitar.

### **Artigo 4º**

#### **Equipamentos**

1. Os equipamentos que fazem parte dos Laboratórios de Educação Digital tipo 1 -(LED1) e tipo 2 (LED2), estão em anexo ao presente regulamento.

### **Artigo 5º**

#### **Coordenador LED e equipa de apoio**

1. De forma a assegurar a gestão dos LED foi nomeada a professora Maria Teresa Pacheco como Coordenadora responsável pela receção, conferência e instalação de todos os equipamentos entregues no Agrupamento de Escolas da Caparica, pela rentabilização pedagógica da utilização destes equipamentos, assim como assegurar os procedimentos aplicáveis no âmbito da garantia junto dos fornecedores.
2. O Coordenador LED é a pessoa de contacto junto da Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) e da Direção-Geral da Educação (DGE).
3. Adicionalmente, a escola constituiu uma equipa de trabalho responsável pela integração curricular dos LED, tendo no ano lectivo 2024/2025 a seguinte constituição:
  - Professor bibliotecário – Bruno Coimbra
  - Professora bibliotecária – Cristina Cruz

### **Artigo 6º**

#### **Reserva dos LED**

1. Os espaços devem ser previamente reservados, junto do professor bibliotecário de cada escola e registado em documento próprio (em anexo).

## Artigo 7º Utilização do espaço LED

1. A chave do armário dos *portáteis* deve ser solicitada ao professor bibliotecário;
2. Durante a sua utilização, o docente requisitante do espaço deve estar sempre presente e durante a atividade, será o responsável pela utilização dos equipamentos.
3. Todos os utilizadores agem no conhecimento de que serão responsáveis e responsabilizados pelo equipamento com que trabalham durante o tempo em que o utilizam e pelos danos causados pelo equipamento colocado à sua disposição, nomeadamente em caso de comprovada negligência da sua utilização.
4. Quando o LED não estiver a ser utilizado, deverá encontrar-se fechado à chave e ou com vigilância de funcionário(s), professor bibliotecário e membros da equipa da biblioteca escolar.
5. No início da utilização dos equipamentos, os alunos e o professor devem verificar a existência de alguma avaria ou anomalia, que deverá ser comunicada imediatamente ao responsável por estes espaços.
6. O responsável pelos espaços deverá comunicar a anomalia ou avaria do equipamento, que está abrangido pelo período de garantia, ao coordenador dos LED, para que este possa remetê-lo para o respetivo fornecedor.
7. Não é permitido instalar *software* nos portáteis que de qualquer forma viole os direitos de autor.

## Artigo 8º Proibições

1. É expressamente proibido:
  - a. Utilizar equipamentos disponíveis na sala sem autorização e supervisão do professor;
  - b. Realizar *downloads* de qualquer tipo, sem autorização do professor responsável;
  - c. Modificar, remover ou de qualquer outra forma destruir a informação ou documentação eletrónica alheia;
  - d. Aceder ou tentar aceder aos dados pessoais de terceiros a que não lhe seja expressamente facultado o acesso por quem tiver o direito de o fazer;
  - e. Sujar a sala ou o mobiliário;
  - f. Realizar quaisquer outras ações claramente perturbadoras do regular funcionamento destes espaços violadoras da lei ou proibidas por este regulamento.

Coordenador da Equipa LED  _____ Maria Teresa Pacheco	Professor bibliotecário da EBCC  _____ Bruno Coimbra	Professora bibliotecária da EBSMC  _____ Cristina Cruz
--	---	---

Visto e aprovado em Conselho Pedagógico no dia **03-06-2025**